

**EDITAL N.º 019/2018**  
**PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS**  
**LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA N.º 7.410/2016**  
**“LEI RUBEM BRAGA”**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 27.165.588/0001-90, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 28, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, **com base na Lei Municipal nº 7.410 de 15 de junho de 2016 e Decreto Municipal n.º 27.192 de 29 de agosto de 2017**, comunica aos interessados, pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou sediadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme previsão do art. 2º da mencionada Lei, a abertura das inscrições para participação no Projeto Cultural “Rubem Braga”, edição 2018, **no período de 6 de setembro de 2018 a 22 de outubro de 2018**.

## **1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos nas **áreas de atividade cultural** abaixo relacionadas, conforme exigências descritas na legislação específica (*art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016*):

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Teatro, circo e ópera;
- d) Cinema, fotografia e vídeo;
- e) Literatura;
- f) Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- g) Carnaval;
- h) Folclore e Capoeira;
- i) Artesanato;
- j) História;
- l) Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais;

**1.2** Cada proponente só poderá apresentar **um** projeto por área de atividade;

**1.3** A área de **Artes Plásticas, Artes Gráficas e Filatelia**, alínea “f”, também poderá receber projetos que elaborem ou versem sobre histórias em quadrinhos e jogos;

## **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

- 1.4** Poderá a área de **História**, alínea “j”, abarcar as atividades de pesquisa com finalidade de descoberta, investigação ou indagação de contexto histórico, com prioridade para os trabalhos que serão compostos, produzidos ou que retratem, ou abranjam, situações alusivas à cultura regional do Estado do Espírito Santo (*art. 2º, § 5º da Lei Municipal n.º 7.410/2016*), com a posterior apresentação de resultados na forma de registros audiovisuais, relatórios, artigos científicos e similares, a serem arquivados pelo município;

## **2 INSCRIÇÕES**

- 2.1** As inscrições para participação neste Edital ocorrerão no período de **06 de setembro de 2018 a 22 de outubro de 2018**;

- 2.2** As inscrições serão feitas sob duas formas: por meio presencial ou por meio digital;

- 2.3** **Presencial:** o proponente deverá protocolizar a documentação cadastral do projeto (**item 4**) na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Vinte e Cinco de Março nº 28/38, Centro, de segunda a sexta-feira, de 9h as 18h;

- 2.3.1** Por meio de inscrição presencial, a documentação cadastral do projeto (**item 4**), deve ser gravada em **02 (duas)** mídias (CD ou DVD) e colocadas em um mesmo envelope;

- 2.3.2** É fundamental que na parte externa do envelope, contendo as duas mídias (CD ou DVD), conste a identificação do **nome do proponente e nome do projeto apresentado**;

- 2.4** **Digital:** para cada projeto que desejar inscrever, o proponente deverá compartilhar uma pasta – contendo a documentação cadastral (**item 4**) – via plataforma de transferência de dados (*Google Drive*) com o endereço **lrb.semcult@gmail.com**, até as 18h do último dia de inscrição;

- 2.4.1** O proponente que submeter o projeto por meio digital, dentro do prazo estipulado, receberá *e-mail* enviado pela SEMCULT, informando a efetivação da inscrição;

## **3 VEDAÇÕES**

- 3.1** **Não podem ser** proponentes de projetos culturais:

- a) entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo;
- b) servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou contratados do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- c) pessoas jurídicas cujos sócios ocupantes de cargos de diretoria possuam vínculo com a administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo;

- d) pessoa física ou jurídica vinculada a projeto anteriormente beneficiado por Lei Municipal de incentivo à cultura, em especial pela Lei “Rubem Braga”, em situação irregular;
- 3.2 É vedada a **apresentação cumulativa** de projetos por pessoa física e pessoa jurídica da qual a primeira faça parte, impondo-se a desclassificação do (s) projeto (s) quando for constatada tal irregularidade;
- 3.3 Um proponente poderá se inscrever **em todas as áreas culturais** dispostas neste Edital (art.3º, parágrafo único, da Lei 7.410/2016), atentando-se para o fato de que **não serão aceitas inscrições cumulativas de projetos idênticos**, mesmo que em áreas culturais diversas, impondo-se a desclassificação imediata dos projetos, tantos quantos forem;

#### **4 DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO PROJETO**

- 4.1 Documentação cadastral necessária ao proponente **pessoa física**, sob pena de imediata desclassificação, por ausência de:
- a) ficha cadastral preenchida **(ANEXO I)**;
  - b) formulário de apresentação de projeto, devidamente preenchido **(ANEXO III)**
  - c) currículo do proponente do projeto e dos componentes da equipe principal;
  - d) cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH);
  - e) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF ou CNH);
  - f) cópias dos 03 (três) últimos comprovantes de endereço – relativos aos 03 (três) últimos meses anteriores à data da inscrição, para fins de comprovação de residência no Município de Cachoeiro de Itapemirim;
  - g) certidões de regularidade fiscal válidas: municipal, estadual, federal e trabalhista;
- 4.1.2 Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, os seguintes documentos:
- a) contas de água, luz, telefone (celular ou fixo);
  - b) contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório;
  - c) boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário;
  - d) fatura de cartão de crédito;
- 4.1.3 Na ausência de comprovante de residência em nome do proponente serão aceitos comprovantes em nome de pais ou cônjuges, desde que acompanhados de declaração com firma reconhecida **(ANEXO IV)**;
- 4.1.4 Nos projetos em que o comprovante de residência estiver em nome do (a) cônjuge, além da declaração citada no **item 4.1.3**, o proponente deverá enviar cópia da certidão de casamento.

- 4.2 Documentação cadastral necessária para proponente **pessoa jurídica sem fins lucrativos e pessoa jurídica com fins lucrativos**, sob pena de imediata desclassificação, por ausência de:
- a) ficha cadastral preenchida (**ANEXO II**);
  - b) formulário de apresentação de projeto, devidamente preenchido (**ANEXO III**);
  - c) currículo do proponente do projeto e dos componentes da equipe principal;
  - d) cópia de atos constitutivos e últimas alterações, se for o caso, devidamente registrada;
  - e) cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
  - f) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - g) cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH) do representante legal;
  - h) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF ou CNH) do representante legal;
  - i) comprovante de pagamento da taxa de fiscalização, localização e funcionamento, relativo ao último exercício financeiro;
  - j) cópias de comprovantes de endereço, onde a pessoa jurídica encontra-se sediada, relativas aos 03 (três) últimos meses anteriores à data da inscrição, para fins de comprovação de sede no Município de Cachoeiro de Itapemirim;
  - k) certidões de regularidade fiscal válidas: municipal, estadual, federal;
  - l) certidões negativas de débito de FGTS e trabalhista;
- 4.3 Serão aceitos, para fins de comprovação de sede, os seguintes documentos:
- a) contas de água, luz, telefone (fixo);
  - b) contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório;
  - c) carnê municipal de IPTU referente ao ano de 2018;
- 4.4 Opcionalmente, os projetos de pessoas físicas ou jurídicas podem conter materiais adicionais (*clipping*, fotos, certificados, peças gráficas e outros anexos que o proponente julgar necessários) com tamanho máximo de **300Mb** (trezentos *megabytes*);
- 4.4.1 Recomenda-se que os vídeos e similares sejam apresentados através de links para páginas que suportem este tipo de arquivo (ex.: YouTube ou Vimeo). Também serão aceitos links de páginas pessoais em redes sociais, endereços de sites com conteúdo relacionado à atividade do proponente, blogs e similares;
- 4.5 Em caso de projeto que implique cessão de direitos autorais ou conexos, onerosos ou não, deve ser apresentada **DECLARAÇÃO** por parte do autor, ou de quem detenha os direitos, autorizando prévia e expressamente a utilização de sua obra – Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, conforme **ANEXO V**;

- 4.6 **Não serão aceitos** projetos manuscritos, impressos, nem documentos e protocolos enviados por meio de Correios, fac-símile e internet que não estejam descritos neste Edital. Sob pena de serem automaticamente desclassificados;
- 4.7 A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização verificará, em análise prévia, se todos os documentos exigidos estão presentes no projeto e, estando, encaminhará para análise e emissão de parecer por parte do julgador competente;
- 4.8 A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização informará aos proponentes, caso seus projetos sejam contemplados, da necessidade de apresentar **ORÇAMENTOS**, fixando-lhes prazo para tal;
- 4.8.1 Os orçamentos apresentados devem ser compatíveis em objeto, serviços e valores discriminados em **Planilha de Estimativa Orçamentária** sendo de única e exclusiva responsabilidade do proponente a divergência de valores para mais ou para menos;
- 4.8.2 O valor total do projeto poderá ultrapassar a subvenção oferecida neste Edital. Neste caso, caberá ao proponente informar a fonte dos recursos extras, responsabilizando-se pela execução do projeto;
- 4.8.3 Na fase de execução dos projetos, os objetos e serviços apresentados na Planilha de Estimativa Orçamentária não poderão ser alterados sem prévia justificativa e autorização da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização;

## 5 RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2018, na ação 1201.1339212262.097, Dotação – 3.3.90.36.00 – outros serviços na ficha 2118 – fonte de recurso 10000001, e dotação 3.3.90.39.00 outros serviços de pessoa jurídica na ficha 2119 – fonte de recurso 10000001 – Concessão de Incentivo à Lei Rubem Braga.
- 5.2 Os recursos para fazer face às despesas são da ordem de **R\$ 575.915,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e quinze reais)** para pagamento dos projetos contemplados e para pagamento dos avaliadores;
- 5.3 O valor máximo a ser concedido por projeto contemplado será de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**;
- 5.5 A contemplação de projetos prevista por este Edital, será de, no mínimo, 29 (vinte e nove) projetos, podendo variar nos casos em que se aplique o previsto no **item 5.6** deste Edital;

- 5.6 Em caso de **recursos remanescentes**, bem como, vacância de projetos em alguma área cultural, poderão ser contemplados projetos que tenham alcançado nota para aprovação, conforme **item 7.7**, de quaisquer outras áreas culturais, seguindo critério de ordem de classificação por nota. Em caso de empate, serão aplicados os mesmos critérios de desempate previstos no **item 7.9** deste Edital;

## 6 PROPORÇÃO DE PROJETOS A SEREM CONTEMPLADOS

- 6.1 Os projetos serão contemplados com base no *art. 3º da Lei 7.410/2016* e na seguinte proporção:
- a) Música – até 04 projetos;
  - b) Dança – até 02 projetos;
  - c) Teatro, circo e ópera – até 03 projetos;
  - d) Cinema, fotografia e vídeo – até 04 projetos;
  - e) Literatura – até 04 projetos;
  - f) Artes plásticas, artes gráficas e filatelia – até 02 projetos;
  - g) Carnaval – até 02 projetos;
  - h) Folclore e Capoeira – até 02 projetos;
  - i) Artesanato – até 02 projetos;
  - j) História – até 02 projetos;
  - l) Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais – até 02 projetos;
- 6.2 A obtenção de nota mínima (item 7.7) para contemplação é critério indispensável e não implicará na obrigatoriedade de contemplar o limite máximo de projetos por área.

## 7 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

- 7.1 Os projetos regularmente inscritos serão submetidos à análise documental (Comissão de Gerenciamento e Fiscalização) e avaliação cultural (Comissão Julgadora);
- 7.2 O avaliador selecionado para a área específica deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no **item 7.4** deste Edital e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando o mérito cultural do projeto e sua relevância cultural, com prioridade para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos ou que retratem, ou abranjam, situações alusivas à cultura regional do Estado do Espírito Santo (*art. 2º, § 5º da Lei Municipal n.º 7.410/2016*);
- 7.3 A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do projeto;

7.4 Os avaliadores deverão analisar os projetos culturais conforme os seguintes critérios:

|    | CRITÉRIO   | JUSTIFICATIVA  | PONTUAÇÃO     |
|----|--|--|---------------|
| 1º | Mérito artístico ou cultural   | A proposta deve conter características que traduzam sua qualidade, exequibilidade, relevância no cenário artístico-cultural e demonstrar se a democratização do acesso está contemplada, a partir da análise da soma dos critérios. O atendimento ou não ao critério será justificado pelo parecerista com base nas informações fornecidas na proposta.  | 0 a 20 pontos |
| 2º | Viabilidade e coerência orçamentária                                       | Aquilo a que se propõe o projeto é possível de ser realizado com os recursos humanos e financeiros disponíveis e solicitados? Há coerência entre os recursos humanos e financeiros e as ações propostas em vista dos objetivos a serem alcançados?   | 0 a 15 pontos |
| 3º | Contrapartida sociocultural proposta                                       | A contrapartida sociocultural deve estar relacionada à descentralização cultural e à universalização e democratização do acesso a bens culturais. Projetos que impliquem a produção de bens e materiais, deverão disponibilizar 15% de sua produção para a SEMCULT, além de apresentarem mínimo de 03 (três) ações abertas ao público.   | 0 a 15 pontos |
| 4º | Caráter multiplicador do projeto   | O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós-execução. Ex.: trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos. Possibilitar acesso através de material online permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos. Garantir acessibilidade. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar. | 0 a 10 pontos |
| 5º | Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto              | A proposta deve demonstrar a necessidade do recurso público para ser realizada; quão fundamental é para o proponente receber o recurso a fim de executar o projeto.  | 0 a 10 pontos |
| 6º | Exequibilidade dos prazos propostos  | O proponente do projeto deve observar o cumprimento do cronograma proposto, inclusive, observando se cada etapa prevista será executada, com excelência, obedecendo prazos.  | 0 a 10 pontos |
| 7º | Currículo do proponente e dos membros da equipe desenvolvedora do projeto. | Demonstrar que o proponente e outros membros da equipe desenvolvedora do projeto possuem habilidades e condições de execução do projeto proposto. Além do currículo contendo informações de formação e experiência, o proponente deverá buscar comprovação das informações citadas. Ex.: juntada de cartas de anuência, diplomas, certificados e similares.  | 0 a 10 pontos |
| 8º | Criatividade do projeto  | Capacidade de demonstrar inventividade para criar, inovar no campo artístico/científico, produzindo e compreendendo enunciados diversos, mesmo aqueles que não tinham sido por ele ouvidos ou pronunciados anteriormente.  | 0 a 5 pontos  |
| 9º | Projetos de proponentes estreados  | Será considerado estreado o proponente que ainda não tiver sido contemplado na área cultural inscrita nas edições da Lei Rubem Braga de 2014, 2015 e 2017.   | 5 pontos      |

- 7.5 A pontuação máxima para projetos de proponentes **nunca contemplados na área cultural pretendida é de 100 pontos**;
- 7.6 A pontuação máxima para projetos de proponentes considerados **não estreados é de 95 pontos**;
- 7.7 Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a **60 (sessenta) pontos**;
- 7.8 As notas atribuídas aos critérios não podem **ser fracionadas**, sendo considerados apenas números inteiros;
- 7.9 Havendo **empate** entre projetos, para fins de classificação, será considerado mais bem avaliado aquele que obtiver maior nota na seguinte ordem de critérios:
- 1º) mérito artístico ou cultural;
  - 2º) viabilidade e coerência orçamentária;
  - 3º) contrapartida sociocultural proposta;
  - 4º) caráter multiplicador do projeto;
  - 5º) imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto;
  - 6º) exequibilidade dos prazos propostos;
  - 7º) currículo do proponente e demais membros da equipe realizadora, comprovando capacidade para execução do projeto;
  - 8º) criatividade no projeto;
  - 9º) projetos de proponentes nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016);
- 7.9.1 Persistindo o empate entre projetos, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, em reunião específica para tal, procederá ao sorteio, lavrando-se ata de todo o ocorrido. Após, dará ciência ao proponente contemplado.

## **8 CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**

- 8.1 Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes;
- 8.2 Projetos que impliquem na produção de bens e materiais, deverão disponibilizar 15% (quinze por cento) de sua produção para a SEMCULT;



- 8.5 Ofertar o mínimo de 03 (três) ações gratuitas abertas ao público, preferencialmente, aquelas que proporcionem fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- 8.5.1 As ações propostas como contrapartida devem garantir aproximação do proponente com o público, indo além da mera divulgação de seu produto, devendo, inclusive, relacionar-se com o que o proponente desenvolve em seu projeto;
- 8.6 Participar com uma atividade cultural ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas da SEMCULT, a serem convencionados, no período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da contemplação;
- 8.7 A oferta gratuita à sociedade de bens materiais, resultado de projetos que impliquem na produção dos mesmos, será entendida como contrapartida adicional, não sendo admitida como ação descrita no **item 8.5** deste Edital;
- 8.8 Após o recebimento da subvenção, o proponente terá até 24 (vinte e quatro) meses para a execução das contrapartidas socioculturais ofertadas nos projetos;

## 9 IMPUGNAÇÃO

- 9.1 O resultado final do certame será publicado em **Diário Oficial do Município** e publicado no **site** da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES ([www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br));
- 9.2 Este Edital poderá ser impugnado, através de petição escrita ou impressa, no que verse sobre questões normativas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após publicação do mesmo em Diário Oficial do Município;
- 9.3 A petição de impugnação deverá ser protocolizada na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Vinte e Cinco de Março nº 28/38, Centro, que funciona de segunda a sexta-feira, de 12h as 18h;
- 9.4 A Comissão Normativa disporá de **05 (cinco) dias úteis** para emitir decisão quanto à impugnação prevista no **item 9.2**;

## 10 RECURSO

- 10.1 Após divulgação do resultado final do concurso em Diário Oficial do Município, o proponente de projeto poderá interpor **apenas um** recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por

parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita ou impressa, fundamentada, **em até 05 (cinco) dias úteis**, requerendo à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização que remeta o recurso ao avaliador específico;

- 10.2 A petição de recurso deverá ser protocolizada na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Vinte e Cinco de Março nº 28/38, Centro, que funciona de segunda a sexta-feira, de 12h as 18h;

## **11 PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos documentos fiscais, comprobatórios de despesas, posteriores à data do efetivo recebimento da subvenção por parte do proponente e **protocolizados junto à Secretaria Municipal de Fazenda;**

11.1.1 A **entrega dos produtos**, nos casos em que o desenvolvimento do projeto resulte em materiais/objetos, será feita na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

11.1.2 A prestação de contas será submetida à avaliação da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização e também da Controladoria Geral de Governo.

11.2 Após o recebimento da subvenção, o proponente terá até **12 (doze)** meses para a execução de seu projeto e mais **60 (sessenta)** dias para a apresentação de prestação de contas financeira e de realização do projeto;

11.3 Para a prestação de contas de realização do projeto, o proponente deverá apresentar relatório de execução do mesmo, contendo registros fotográficos, mencionando datas, horários e locais;

11.4 Desde que devidamente justificado, o proponente poderá avançar no prazo de execução do projeto em até **60 (sessenta)** dias;

11.5 Aqueles proponentes que tiverem sido contemplados em editais passados e não estejam com prestações de contas pendentes, poderão apresentar novos projetos desde que justifiquem a capacidade para desenvolvimento de um novo projeto simultaneamente ao encerramento de outro;

11.6 Na hipótese de o proponente, findada a execução do projeto, não apresentar a prestação de contas **no prazo previsto**, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização solicitará à Procuradoria Geral do Município que tome medidas judiciais cabíveis (artigo 5º da Lei Municipal n.º 7.410/2016), além de tomar outras medidas pertinentes, tais como inscrever o proponente no cadastro de dívida ativa do Município;

- 11.7 A prestação de contas (financeira e de realização do projeto), independente de quais sejam os meios de repasse do recurso, ocorrerá quando do encerramento da execução dos projetos;
- 11.8 **A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos, implicará no cancelamento da inscrição do projeto e a anulação de todos os atos dela decorrentes**, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis;
- 11.9 O descumprimento, por parte do proponente contemplado pela Lei, de quaisquer dos itens descritos no presente Edital, mesmo que parcial, implicará na adoção das sanções previstas na Lei 8.666/93;
- 11.10 Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Comissão Normativa;
- 11.11 Os projetos submetidos a este Edital, assim como seus resultados, poderão ser publicados, no todo ou em parte, para conhecimento da comunidade cachoeirense.
- 11.12 Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, como foro competente para dirimir controvérsias oriundas deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de setembro de 2018.

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo